



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## SUBSTITUTIVO 01 AO PROJETO DE LEI Nº 326/2025.

**Altera a Lei Municipal nº 12.993, de 15 de abril de 2024, para incluir dispositivos sobre combate à clandestinidade na fiação aérea e detalhamento de obrigações de identificação e sanções administrativas.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA decreta:

Art. 1º A Lei Municipal nº 12.993, de 15 de abril de 2024, passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos:

Art. 7-A. Fica proibida a execução de ligações clandestinas ou irregulares de energia elétrica, telecomunicações, internet ou quaisquer outros serviços via rede aérea pública.

§ 1º O responsável pela instalação clandestina, direta ou indiretamente, estará sujeito à multa administrativa de 500 (quinhentas) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo (UFESPs), sem prejuízo das demais sanções penais e civis cabíveis.

§ 2º A fiscalização e autuação dos responsáveis pelas ligações clandestinas caberá aos órgãos municipais competentes, nos limites de suas atribuições legais, podendo ser objeto de convênio ou cooperação técnica com os entes envolvidos.





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 7-B. Todas as novas instalações de cabeamento aéreo deverão conter identificação visível e permanente da empresa responsável, conforme critérios definidos em regulamento.

§ 1º A ausência de identificação será considerada infração administrativa, sujeita à multa de 300 (trezentas) UFSPs, aplicada por trecho irregular identificado e dobrada em caso de reincidência.

§ 2º Cada trecho de ocupação compartilhada deverá conter a identificação individualizada de cada empresa responsável, por meio de etiquetas, plaquetas, cores padronizadas ou outro meio eficaz."

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

*SS. 02 de MAIO de 2025*

**ÍTALO MOREIRA**

**Vereador**





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## Justificativa

A presente proposta visa aperfeiçoar a Lei Municipal nº 12.993/2024, que já representou um marco importante para o ordenamento da fiação aérea em Sorocaba. Contudo, lacunas importantes ainda persistem e precisam ser enfrentadas com urgência.

Primeiramente, o novo texto busca preencher a ausência de dispositivos legais que coíbam com efetividade as ligações clandestinas – popularmente conhecidas como “gatos”. A prática, além de criminosa, compromete a segurança pública, causa sobrecarga nas redes de energia e comunicação e penaliza o consumidor honesto. A previsão de multa administrativa, conforme proposta, cria um instrumento eficaz de dissuasão, sem invadir a esfera penal, respeitando o pacto federativo e as competências municipais.

Em segundo lugar, propomos o detalhamento técnico da obrigação de identificação visível e permanente das empresas em suas respectivas fiações. Tal medida visa conferir clareza, responsabilidade e maior controle no compartilhamento da infraestrutura pública, evitando o anonimato de cabos que se acumulam sem dono aparente.

Cabe salientar que a alteração proposta está alinhada com os limites constitucionais e respeita a técnica legislativa prevista na Lei Complementar nº 95/1998, ao complementar dispositivo já existente por meio de modificação expressa, sem criar norma isolada sobre o mesmo tema. Assim, elimina-se a duplicidade normativa apontada pela Secretaria Jurídica e preserva-se a constitucionalidade formal e material do projeto.

Do ponto de vista político, esta é uma medida que responde à crescente demanda da população por mais segurança, estética urbana e justiça no uso dos serviços públicos. Do ponto de vista técnico, atende ao princípio da eficiência, ao promover um ordenamento urbano mais racional e seguro.





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Dessa forma, a proposta reafirma o compromisso do Poder Legislativo com o zelo pela cidade e pela vida dos cidadãos, sem onerar o poder público nem os consumidores finais, mas exigindo o que é dever de toda empresa séria: respeito ao espaço público, responsabilidade técnica e conformidade legal.

Contando com o apoio dos nobres vereadores desta Casa, apresento a presente emenda modificativa à Lei Municipal nº 12.993/2024. LDA

*SS. 02 de maio de 2025*

ÍTALO MOREIRA

Vereador



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300300036003700310039003A005000

Assinado eletronicamente por Ítalo Gabriel Moreira em 02/05/2025 13:43

Checksum: 43BF31C23BCA238DAAA0219380FB86920F56ECAFA6FA021A33F43116B7043917

